



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

**CONTRATO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

Contrato que celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS/Santa Luzia e CARLA REJANE FERREIRA CARVALHO.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – IMPAS/SANTA LUZIA - MG, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 306, Bairro Boa Esperança, CEP 33.035-300, inscrito no CNPJ 04.122.069/0001-49, neste ato representado pela sua Presidente, DIONE FERNANDES DA SILVA, portadora do CPF nº 752.998.286-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.873, de 27 de agosto de 2013 e pela Lei n. 2.644/2006, credencia CARLA REJANE FERREIRA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 060.892.716-32, para prestar serviço de assistência social, mediante sujeição mútua às cláusulas do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para integrar o cadastro para atuação como assistente social no atendimento aos segurados e dependentes do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS/SANTA LUZIA, nos termos da Lei Municipal nº 2.644/2016, compreendendo:

1.1 – Assistência ao segurado aposentado por invalidez, visando a sua recuperação mental através de atendimentos e práticas terapêuticas.

1.2 – Atendimento aos dependentes de servidor falecido, com práticas de terapêuticas coletivas ou individuais.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

1.3 – Atendimento a segurados acometidos de doenças graves e dependência química, com a inclusão de práticas terapêuticas que visem a recuperação do paciente.

1.4 – Atendimento a segurados e dependentes em situação de vulnerabilidade social decorrente de agressão sofrida, alienação parental, incapacidade, dentre outras causas.

1.5 - O profissional interessado no credenciamento para prestação de serviços de assistência social aos segurados e dependentes do IMPAS, fica ciente de que o local para o atendimento será na sede do IMPAS, no consultório do credenciado, desde que seja no município de Santa Luzia/MG ou através de atendimento no domicílio do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor constante da tabela de preço, anexo deste, nele já incluso impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, até o valor total de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias da data da apresentação do RPA, na conta corrente informada, agência e Banco, que deverá ser enviada para o IMPAS de Santa Luzia, com o relatório do número de atendimentos realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do IMPAS de Santa Luzia, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do IMPAS, para o ano 2021 e para os anos seguintes, a saber:

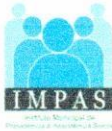
03.001.001.09.122.2705.4001 – MANUTENÇÃO ATIV. PRESIDENCIA IMPAS
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

Rua Marechal Deodoro, 306 – Boa Esperança– CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 – E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

000050



- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato, até o quinto dia útil de cada mês.
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar serviços de maneira adequada e de conformidade com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.
- 6.2. Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexistência.
- 6.3. Atender com presteza e eficiência a demanda existente, ser pontual e assíduo, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- 6.4. Preencher corretamente as fichas de atendimento, bem como contribuir para que o sistema de informação em saúde possa cumprir o seu papel.
- 6.5. Apresentar mensalmente o RPA dos serviços prestados junto ao setor de Contabilidade do IMPAS de Santa Luzia/MG, com a autorização da Presidente.
- 6.6. Comparecer ao local de atendimento nos dias e horários determinado pela Escala de Consultas.
- 6.7. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Conselho Profissional onde registrado, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.9. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato



7.1. O termo de credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1. Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o IMPAS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.



9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o IMPAS poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do IMPAS de Santa Luzia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

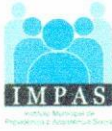
10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para que sejam produzidos os efeitos jurídicos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA

Santa Luzia, 19 de Fevereiro de 2021.

Dione Fernandes da Silva

Presidente do IMPAS

Carla Rejane Ferreira Carvalho
Carla Rejane Ferreira Carvalho

Assistente Social

Testemunhas:

- 1) *Margaly de Castro Lima* CPF: *426 718 686 - 34*
2) *CHARLES OCEVIANA RECHA* CPF: *066-806.476 - 57*